



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 / 2024

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.608.436/0001-81, com sede na Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, bairro centro, na cidade de Doresópolis/MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Geraldo Ferreira Pedrosa Junior, portador do CPF 075.743.576-92 e do RG MG-14.501.637, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira Borges, nº 125, bairro Centro, nesta cidade de Doresópolis/MG, CEP: 37.926-000;

CONTRATADA: **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada pela sua sócia / administradora **Alice Augusta de Macêdo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O contrato tem regime de execução indireta.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**, vinculando-se ao referido Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos, com foco na implantação e aplicação da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021. Sendo de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação de contratação de empresa para realização do concurso público da Câmara Municipal de Doresópolis, **nos termos do Procedimento Licitatório n. 03/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 03/2024.**

II. Do detalhamento do objeto e do valor:

Item	Descrição	V. Unit.
01	Serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos, com foco na implantação e aplicação da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021. Sendo de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação de contratação de empresa para realização do concurso público da Câmara Municipal de Doresópolis	R\$ 3.500,00
TOTAL		R\$ 3.500,00

III. Do profissional para a prestação dos serviços:

Os serviços, objeto deste contrato, trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e sendo assim, é vedada a subcontratação, nos termos do Art. 72, § 4º da Lei 14.133/2021, da empresa e/ou profissionais que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 01 (um) ano, com termo inicial em 01/07/2024 e termo final em 01/07/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**
- II. A execução será feita presencial e remota de acordo com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada.
- III. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria da Câmara Municipal ou outro indicado pela Administração, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.436/0001-81 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor global contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.436/0001-81**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses.
- II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal no exercício em curso: Ficha 15 – 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paím Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e demais despesas para execução do objeto na sede urbana da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o consórcio; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o pagamento será efetuado integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi - MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Doresópolis/MG, 01 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior – Presidente da Câmara

CPF nº 075.743.576-92

CONTRATADA

UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO – ME

CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90

Sócia / Administradora **Alice Augusta de Macêdo**

CPF nº 039.806.276-59